

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES SINDICAIS 2026

RESOLUÇÃO Nº 001/2026, de 19 de agosto de 2026

A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia – SINTERO, eleita em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14/08/2026, nos termos do artigo 20, alínea “a” do Estatuto e artigo 6º, do Regimento Eleitoral da entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, §3º e artigo 47, do Regimento Eleitoral, resolve aprovar a seguinte resolução:

Considerando a qualidade de eleitor, conferida pelo artigo 3º do Regimento Eleitoral;

Considerando a existência de filiados com mais de um contrato de trabalho, em uma ou mais esferas do Poder Executivo (federal, estadual e municipal), e a previsão do artigo 28 do Regimento Eleitoral;

Considerando a existência de filiados com lotação em mais de um local de trabalho;

Considerando a previsão do voto em separado, estabelecido no parágrafo único do artigo 29 do Regimento Eleitoral;

Considerando a exigência em edital, da apresentação de cópia do comprovante de residência dos candidatos; e

Considerando a necessidade e a importância de se realizar um pleito sob os princípios da democracia, da lisura, da transparência, da equidade, do respeito e da ética, especialmente quanto aos atos de campanha e a propaganda eleitoral, **RESOLVE** editar a presente Resolução para que seja dada publicidade aos filiados e às chapas que se inscreverem para concorrerem aos cargos do Sistema Diretivo do SINTERO para o pleito de 2026:

Art. 1º. A qualidade de eleitor conferida pelo artigo 3º do Regimento Eleitoral será verificada através da lista de filiados do mês de abril de 2026 para efeito de comprovação de inscrição no quadro do sindicato pelo menos seis meses antes da data da eleição, e através da lista de descontos da mensalidade prevista no artigo 6º, letra “a”, do Estatuto, referente ao mês de agosto de 2026, para efeito de comprovação da quitação das mensalidades.

Art. 2º. O filiado com mais de uma filiação pela existência de mais de um contrato de trabalho terá direito a apenas um voto nos termos do artigo 28 do Regimento Eleitoral. Para isso, deverá ter seu nome na lista de votação apenas uma vez.

Art. 3º. O filiado com lotação em mais de um local de trabalho terá o nome inscrito na lista de votação em apenas um dos locais em que estiver lotado de acordo com o quadro de lotação fornecido pelo empregador, referente ao mês de agosto de 2026.

B

JP

R. B.

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES SINDICAIS 2026

Art. 4º. O voto em separado previsto no parágrafo único do artigo 29 do Regimento Eleitoral se dará mediante a comprovação da qualidade de filiado com inscrição no quadro do sindicato até o mês de abril de 2026 e comprovação da quitação das três últimas mensalidades até 30 dias antes da eleição.

Art. 5º. Havendo constatação de duplicidade de votos por um eleitor, será lavrado boletim de ocorrência pela Comissão Eleitoral para apuração de crime de fraude pelo órgão competente e poderá o infrator responder criminalmente.

Art. 6º. A comprovação de residência exigida dos candidatos no ato do registro da chapa poderá se dar pela apresentação de cópia do carnê de IPTU do imóvel ou fatura expedida nos últimos 3 meses de energia elétrica, água, telefone fixo ou móvel, TV por assinatura, cartão de crédito, carnê de crediário ou qualquer outro tipo de cadastro da pessoa física.

Parágrafo único: No caso em que a conta de IPTU, energia elétrica ou água esteja em nome de terceiros, a comprovação poderá ser suprida por declaração de residência expedida e assinada pelo proprietário do imóvel cujo nome esteja na fatura, com reconhecimento de firma.

Art. 7º. A divulgação dos atos de campanha e a propaganda eleitoral ficam permitidas a partir do dia 29/08/2026, sendo condutas vedadas:

- a) A divulgação de notícias falsas envolvendo o sindicato, sua diretoria ou qualquer candidato, podendo o responsável pela criação e quem as divulgou responder criminalmente nos termos do Código Penal;
- b) A utilização de logomarca do SINTERO em qualquer material de propaganda;
- c) A utilização da estrutura sindical para atos de campanha, como veículos, telefones, computadores, quaisquer tipos de equipamentos, instalações e prédios do sindicato;
- d) A divulgação de candidaturas ou campanhas de chapas nos canais oficiais de comunicação do SINTERO, como site, blog, perfis ou grupos nas redes sociais;
- e) Discursos e pronunciamentos por candidatos(as) em atividades oficiais do sindicato como assembleias, seminários, congressos, reuniões com os filiados, exceto se forem realizados especificamente com a finalidade de divulgar o processo eleitoral, com a participação de todas as chapas inscritas;
- f) Divulgação de campanha e pedido de votos dentro dos locais de votação.

Art. 8º. Para a divulgação das candidaturas será permitido, às expensas das respectivas chapas, desde que sem a utilização da logomarca do SINTERO:

B

JP

[Assinatura]

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES SINDICAIS 2026

- a) Confeção de quaisquer materiais impressos;
- b) Criação sites, páginas na internet, blogs, perfis e grupos nas redes sociais;
- c) Realização de reuniões e outros eventos fora das instalações do sindicato;
- d) Divulgação de candidaturas e chapas pelos meios de comunicação convencionais.

Art. 9º. Fica o(a) candidato(a) a presidente de cada chapa responsável pela orientação dos integrantes da respectiva chapa, de seus divulgadores e administradores dos grupos a coibirem abusos da liberdade de expressão e manifestações que ofendam ao decoro, à democracia, aos direitos e garantias individuais e coletivos, bem como à imagem e à honra de outrem;

Art. 10. O descumprimento de qualquer dos artigos desta Resolução deverá ser reportado à Comissão Eleitoral acompanhado de provas, para as devidas providências;

Art. 11. Esta resolução, aprovada por unanimidade pela Comissão Eleitoral, entra em vigor nesta data, com sua publicação e ampla divulgação através dos meios de comunicação do SINTERO.

Porto Velho/RO, 19 de agosto de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL



RAIMUNDO BEZERRA NEVES
Presidente da Comissão Eleitoral

MARIA DA GLÓRIA DA COSTA DE FARIAS
Membro da Comissão Eleitoral



GUELINDA JACOB
Membro da Comissão Eleitoral



RICARDO BOTELHO DO NASCIMENTO MARTINS
Membro da Comissão Eleitoral



VALDIRENE BARBOSA FLAUSINO
Membro da Comissão Eleitoral

